



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL/IATER E O INSTITUTO AMAZONIA DO BRASIL/IBRA:

Por esse instrumento, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA**, CNPJ sob nº 45.386.905/0001-80, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, Bairro dos Estados - Boa Vista/RR, CEP. 69.305-455 doravante denominado **IATER**, neste ato representado por seu Presidente **MARCELO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº **133312 - SSP/RR**, inscrito no CPF; **604.008.892-34**, residente e domiciliado na Rua Clarice de Melo Cabral, nº 78, Bairro Jardim Caranã, CEP 69313-690, nesta capital, e do outro, o **INSTITUTO AMAZONIA DO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob nº : 15.098.370/0001-80, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 696, Bairro: Nossa Senhora Aparecida - Boa Vista/RR, CEP: 69.306-350, doravante denominado **IABRA**, representado por seu Presidente **IVO JOSÉ WANDERLEY GALLINDO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 947.292.554-53 portador da Carteira de Identidade nº 184759-SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Aroeira, nº 652; Bairro: Paraviana; CEP: 69.307-090 resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Fomento é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V e Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, Decreto Estadual nº 32.112-E, de 26 de abril de 2022, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual nº 1.720, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023; e Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações através da Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/IATER, ao INSTITUTO AMAZONIA DO BRASIL, que pretende apoiar o Projeto: “ Diagnóstico da produção e sócio econômico e levantamento de propriedades dos produtores que cultivam açaí e cacau no Estado de Roraima”, a proposta visa o custeio das ações para a realização de diagnóstico da produção e sócio econômico dos produtores que cultivam Açaí e Cacau nos municípios do Cantá, Caracaraí, Rorainópolis, São Luiz, São João da Baliza e Caroebe do Estado de Roraima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados no presente Termo de Fomento é de R\$ **497.633,72 (quatrocentos e noventa e sete mil, seissentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)**, o **ESTADO DE RORAIMA/IATER** transferirá, para execução do presente termo de fomento, e os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/IATER.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso a IABRA deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 23 do Decreto nº 32.112-E, de 26 de abril de 2022, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida da IABRA a contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento, nos termos do § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §1º do art. 42 da Lei Estadual nº 1.720, de 29 de julho de 2022 que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância de **R\$ 497.633,72 (quatrocentos e noventa e sete mil, seissentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)** a ser repassada através deste Termo de Fomento, será alocada à conta do Orçamento do **ESTADO DE RORAIMA/IATER**, para o exercício de 2023, proveniente da **Emenda Parlamentar-ECNI Nº 0137 – De Autoria da Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle** sob a seguinte classificação: **Funcional Programática:** 22.661.072.2510 - Desenvolvimento da Agroindústria Familiar; **Fonte:** 1.500 Cod. Acompanhamento 0100; **Natureza de Despesa:** 3.3.50.41; **Processo:** 18303.005580/2023.87

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I - O ESTADO DE RORAIMA / IATER obriga-se a:

- a) Compete ao ESTADO DE RORAIMA repassar os recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a realização do objeto do presente Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- b) Compete à IABRA emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) O IATER deverá promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) O IATER deverá dar a publicidade, nos termos da lei, da relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) O IATER deverá solicitar a instauração de tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- h) A IATER obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do presente instrumento antes do seu término,

quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado o prazo de vigência, comunicando o pedido a **SEPLAN**;

i) O **IATER** deverá providenciar a publicação do Extrato do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento no Diário Oficial do ESTADO DE RORAIMA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

j) A **SEPLAN** deverá cientificar à Assembleia Legislativa do Estado, da formalização do presente Termo de Fomento.

II - A IABRA obriga-se a:

a) Aplicar os recursos recebidos do **ESTADO DE RORAIMA/IATER**, na realização do objeto do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituições públicas oficiais nos termos do art. 37 do Decreto Estadual nº 32.112-E, de 26 de abril de 2022, sendo que a referida conta deve ser de destinação exclusiva aos fins instituídos no objeto do instrumento de parceria;

c) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;

d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento no prazo estabelecido;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) Deverá enviar ao **IATER**, no prazo de até 60 dias após o termino de vigência deste **Termo de Fomento**, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.

j) Deverá enviar ao **IATER**, relatórios, nos prazos e com as informações requeridas, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 32.112/2022 e o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua legislação alteradora

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/IATER**, destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento será depositada em conta específica, no Banco do Brasil S/A – Conta Corrente: 152310-4, Agência: 0250-X, vinculada ao Termo de Fomento nº 001/2023 – **ESTADO DE RORAIMA/IATER/IABRA**, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos recursos será de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **IABRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- Quando a **IABRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **IABRA**, para:

1. - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
3. - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
4. - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
5. - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
6. - repasse como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
e
7. - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá o início da vigência a partir de sua assinatura e, permanecerá em vigor por 180 (cento e oitenta) dias, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho e a **IABRA** terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência do Termo de fomento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Sempre que necessário, mediante proposta da **IABRA** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término previsto, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Estado de Roraima/ IATER promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da **IABRA**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida na

subcláusula anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **ESTADO DE RORAIMA/IATER** reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Fomento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **IATER** deverá produzir o relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 54 do Decreto Estadual nº 32.112-E de 26 de abril de 2022 e o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **IABRA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **IABRA**, o **IATER** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Se for o caso, retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **IABRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **IABRA**, enviará prestação de contas ao **IATER**, que consistirá em relatório de execução do objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas apresentada pela **IABRA**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **IABRA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto, apresentado pela **IABRA** no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria e dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **IABRA**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e ou

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **IATER** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.112/2022 e o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **IATER** observará os prazos previstos no Decreto Estadual e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido a a **IABRA** o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **IATER** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, em conformidade com o § 1º do Art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos do . § 2º do art. 70 da Lei Federal nº

13.019/2014.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A IATER apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **180 (cento e oitenta)** dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Associação ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela IATER.

SUBCLÁUSULA NONA - As prestações de contas da IABRA serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a IABRA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado - PGE/RR, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e

parecer.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto Estadual, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual

e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor, observando o art. 34, §3º do Decreto Estadual nº 32.122/2022.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC e do IATER quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a micro filmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar

protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, e sem prejuízo das subcláusulas anteriores, inclusive a subcláusula quinta, que todos os direitos que sobrevenham à produção intelectual, textos, dados, questionários, gráficos, mapas, e afins, bem como qualquer tipo de produção que venha a ser realizada com base nestes produtos, serão cedidos ao IATER, e que abdica totalmente, formalmente e irretratavelmente, pelo presente Termo a qualquer tipo e reivindicação presente e/ou futura sobre os referidos direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Convênio, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.

Pelo **ESTADO DE RORAIMA/IATER**

(Assinado eletronicamente)

MARCELO DA SILVA PEREIRA

Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural

Pelo **INSTITUTO AMAZONIA DO BRASIL - IABRA**

(Assinado eletronicamente)

IVO JOSE WANDERLEY GALLINDO FILHO

PLANO DE APLICAÇÃO

OBJETO: Repassar recursos financeiros do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL/IATER**, ao **INSTITUTO AMAZONIA DO BRASIL**, visando apoiar o Projeto: “ Diagnóstico da produção e sócio econômico e levantamento de propriedades dos produtores que cultivam açaí e cacau no Estado de Roraima”, a proposta visa o custeio das ações para a realização de diagnóstico da produção e sócio econômica dos produtores que cultivam Açaí e Cacau nos municípios do Cantá, Caracarái, Rorainópolis, São Luiz, São João da Baliza e Caroebe do Estado

de Roraima, em conformidade com o Plano de trabalho e Projeto anexos.

PROJETO: 22.661.072.2510 - Fomento à Desenvolvimento da Agroindústria Familiar

FONTE: 1.500 Cod. Acompanhamento 0100

FONTE: 1.500 Cod. Acompanhamento 0100

ELEMENTO DE DESPESA	V A L O R R\$
3.3.50.41 – Contribuições/IATER	497.633,72
T O T A L	497.633,72

APROVO:

(Assinado eletronicamente)

MARCELO DA SILVA PEREIRA

Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO: Repassar recursos financeiros do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL/IATER**, ao **INSTITUTO AMAZONIA DO BRASIL**, visando apoiar o Projeto: “ Diagnóstico da produção e sócio econômico e levantamento de propriedades dos produtores que cultivam açaí e cacau no Estado de Roraima”, a proposta visa o custeio das ações para a realização de diagnóstico da produção e sócio econômica dos produtores que cultivam Açaí e Cacau nos municípios do Cantá, Caracarái, Rorainópolis, São Luiz, São João da Baliza e Caroebe do Estado de Roraima, em conformidade com o Plano de trabalho e Projeto anexos.

PROJETO: 22.661.072.2510 - **Fomento à** Desenvolvimento da Agroindústria Familiar

FONTE: 1.500 Cod. Acompanhamento 0100

CONCEDENTE/IATER(R\$)

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA

497.633,72	---	---	---	---	---
------------	-----	-----	-----	-----	-----

APROVO:

(Assinado eletronicamente)

MARCELO DA SILVA PEREIRA

Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural



Documento assinado eletronicamente por **Ivo José Wanderley Gallindo Filho, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 09:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Pereira, Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural**, em 22/12/2023, às 10:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11199708** e o código CRC **9972852F**.